



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA ADITIVA NÚMERO

2023 AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO 100/2022.

Acrescenta o artigo 54º-A, ao Projeto de Lei 100/2022, de autoria do Poder Executivo que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 54-A. Todos estabelecimentos em terrenos particulares, de funcionamento sazonal ou provisório, somente poderão funcionar com o respectivo alvará de licença para localização e funcionamento, emitido pelo órgão competente, concedido previamente a requerimento dos interessados mediante pagamentos dos tributos devidos a rigorosa observância das disposições descritas deste Código, regulamento e demais normas correlatas a eles pertinentes.

§ 1º As normas para o artigo 54-A que entrarão em vigência em março de 2024 serão:

- I- O imóvel particular/terreno, deverá ter a calçada cidadã, conforme especificado em lei para as áreas já urbanizadas (áreas pavimentadas);
- II- Para fins de funcionamento/locação o imóvel (terreno), que receberá o comércio deverá ter estruturas sanitárias para o atendimento aos clientes, ao próprio comércio e colaboradores (Banheiro masculino, banheiro feminino e/ou unissex, pia, tanque e chuveiro), podendo ser de alvenaria ou contêiner.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de colocar algumas regras para os terrenos particulares que alugam o espaço para que seja feita a mínima infraestrutura para os usuários, para adequada higiene dos comerciantes e colaboradores, assim como garantir uma qualidade mínima necessária aos produtos (alimentos) ofertados.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aracruz – ES, 27 de junho de 2023.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

Vereador

Cidadania